



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Projeto de Lei Nº /2011

EMENTA: Estabelece Critérios para concessão de Alvará e Habite-se para Templos Religiosos no Recife

Art. 1º A obtenção de Alvará de funcionamento e Habite-se para templos religiosos no Recife terá como pré-requisito o parecer” do engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA – PE, instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional no referido Conselho CREA, atestando as condições de acessibilidade, segurança, habitabilidade, estabilidade e higiene da edificação do imóvel, afirmando que o mesmo não oferece situação de risco a permanência de pessoas.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a obrigatoriedade da obtenção de atestado liberatório do corpo de bombeiro em todos os estabelecimentos solicitantes de alvará de funcionamento na Cidade do Recife.

Art. 2º Os templos religiosos existentes ficam liberados da obrigatoriedade da RGI (Registro Geral de imóveis). Para Alvará de funcionamento e habite-se, desde que comprovado por certidão expedida pela RGI competente de que inexistente registro para o endereço solicitado e que venha também instruído com a prova mínima de aquisição (sessão de direito, contrato particular etc...)

Art. 3º Na concessão de alvará para templos religiosos no município do Recife serão exigidos os parâmetros de acessibilidade, considerando o contexto social onde o templo religioso estiver inserido.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador

JUSTIFICATIVA

É notória a necessidade de adequar as edificações no Recife para atender o conjunto de diretrizes preconizadas pelo ordenamento jurídico, levando em consideração todo um processo de urbanização, organização e humanização voltados para garantir a segurança e o bem estar das pessoas, a preservação do meio ambiente, a viabilização da acessibilidade, dentre outros aspectos estratégicos para uma sociedade pós moderna. Entretanto, existe um universo de dificuldades no processo de regulamentação de propriedades e edificações, cujo histórico tem propiciado inúmeros conflitos no momento de se operacionalizar os procedimento que a lei requer para liberações de alvará de funcionamento e habite-se de novos templos religiosos.

Criar alternativas para favorecer a legalização desses espaços que promovem a de forma saudável e segura, constitui-se dever do estado, dentro de uma perspectiva de fortalecer parceiros de direito público e ou privado, na perspectiva de ampliar a construção de uma cultura de paz.

Este projeto de lei visa tão somente reconhecer a relevância das iniciativas de fortalecimento da família, promovendo satisfação interior para milhares de seres humanos optantes por experiências que contribuem para um ambiente saudável de vivência humana.

O projeto em tela contempla às inúmeras comunidades religiosas de estrutura econômica e social vulnerável, entretanto, com uma função social relevante no processo de promoção da vida e no resgate de valores humanos, estes aspectos atestam a viabilidade do projeto aqui apresentado.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador